

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025/SRP/PMCM.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2025
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

A Prefeitura MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão, CNPJ: 01.598.550/00001-17, neste ato representado através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representada pelo Secretário Municipal o Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO, autuada **processo administrativo n.º 046/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresas indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

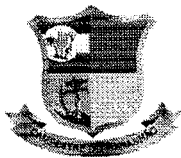
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA		M M DE LIMA COMERCIO E SERVICO	
CNPJ nº	40.956.034/0001-79	TELEFONE: (99) 3071-2591/ (99) 98821-2040	
ENDEREÇO	R.ONILDO GOMES,Nº 29, BAIRO, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA		
E-MAIL	PLENOCONTABILIDADESC@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL		MARINALVA MIRANDA DE LIMA CPF 003.392.203-92	
DADOS BANCÁRIOS	Banco: *****	Agencia: *****	Conta: *****

ITE M	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT	UND	VL. UNT	V. TOTAL
1	ADUBO ORGÂNICO (CAMA DE FRANGO)	ORGANICO	FRANGO	12	TN	R\$ 531,00	R\$ 6.372,00
2	CALCÁRIO DOLOMÍTICO 150 G/M²	CANTA GALO	FARELO	10	TN	R\$ 806,00	R\$ 8.060,00
3	PÓ DE ROCHA	PÓ	ROCHA PEDRAS	1000	KG	R\$ 61,00	R\$ 61.000,00



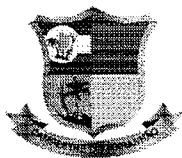
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

4	OXIFLUORFEM - COMPOSIÇÃO: 2- CHLORO-A,A,A- TRIFLUORO-P-TOLYL 3- ETHOXY-4- NITROPHENYL ETHER, CLASSE: HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO NÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICO ÉTER DIFENÍLICO (GOAL OU VOLCANE)	KELDRIN	FIPRONIL	400	LT	R\$ 82,96	R\$ 33.184,00
5	CIPERMETRINA - COMPOSIÇÃO: CYANO- 3-PHENOXYBENZYL (1RS, 3RS;1RS, 3SR)-3- (2,2-DICHLOROVINYL)- 2-2- DIMETHYLCYCLOPROP ANE CARBOXYLATE, CLASSE: INSETICIDA DE CONTATO E INGESTÃO DO GRUPO QUÍMICO PIRETOIDE (CIPERMETRINA)	KELDRIN	FIPRONIL	400	LT	R\$ 55,03	R\$ 22.012,00
6	FERTILIZANTE 18-18-18 - SACOS DE 50 KG	FERTIPAR	GRANUL ADO	50	SAC O	R\$ 263,00	R\$ 13.150,00
7	FERTILIZANTE 20-0-20 SACOS DE 50 KG	FERTIPAR	GRANUL ADO	100	SAC O	R\$ 193,16	R\$ 19.316,00
8	FERTILIZANTE FOSFATADO: SUPERFOSFATO TRIPLO 45% P2O5 SACOS DE 50 KG	FERTIPAR	GRANUL ADO	30	SAC O	R\$ 229,08	R\$ 6.872,40
9	FERTILIZANTE NITROGENADO: SULFATO DE AMÔNIO 20% N E 24% S SACOS DE 50 KG	FERTIPAR	GRANUL ADO	300	SAC O	R\$ 223,54	R\$ 67.062,00
10	FERTILIZANTE NITROGENADO: URÉIA 44% N. SACOS DE 50 KG	FERTIPAR	GRANUL ADO	100	SAC O	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00



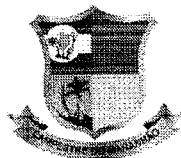
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

11	FIPRONIL - COMPOSIÇÃO: 5-AMINO- 1-(2,6-DICHLORO-A,A,A- TRIFLUORO-P-TOLYL)- 4-TRIFLUOROMETHYLSULFI NYLPYRAZOLE-3- CARBONITRILE, CLASSE:INSETICIDA E CUPINICIDA DE AÇÃO DE CONTATO E INGESTÃO DO GRUPO QUÍMICO PIRAZOL (PODEROSO 25 CE OU SIMILAR)	KELDRIN	FIPRONIL	40	LT	R\$ 127,33	R\$ 5.093,20
12	FIPRONIL - CLASSE:INSETICIDA (THORNADO CE OU SIMILAR) CAIXA 4X250G	DIPIL	FIPRONIL	50	KG	R\$ 16,52	R\$ 826,00
13	DIMETILAMINA - COMPOSIÇÃO: DIMETHYLAMMONIUM (2,4- DICHLOROPHENOXY) ACETATE, CLASSE: HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA DO GRUPO DO ÁCIDO ARILOXIALCANOICO (DMA OU SIMILAR)	DIPIL	FIPRONIL	100	LT	R\$ 36,13	R\$ 3.613,00
14	PICLORAM - COMPOSIÇÃO: 4-AMINO- 3,5,6- TRICHLOROPYRIDINE-2- CARBOXYLIC ACID, CLASSE: HERBICIDA SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA (FAMOSO OU SIMILAR)	DIPIL	FIPRONIL	100	LT	R\$ 34,92	R\$ 3.492,00
15	GLIFOSATO - COMPOSIÇÃO: SAL DE ISOPROPILAMINA DE N- (PHOSPHONOMETHYL) GLYCINE, CLASSE: HERBICIDA NÃO SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICO GLICINA SUBSTITUÍDA	DIPIL	FIPRONIL	200	LT	R\$ 31,70	R\$ 6.340,00



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

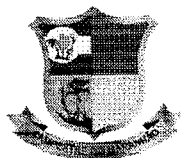
	(ROUNDUP OU SIMILAR)						
16	TEBUCONAZOL - COMPOSIÇÃO: (RS)-1-P-CHLOROPHENYL-4,4-DIMETHYL-3-(1H-1,2,4-TRIAZOL-1-YLMETHYL)PENTAN-3-OL (TEBUCONAZOL), CLASSE: FUNGICIDA MESOSTÊMICO E SISTÊMICO DOS GRUPOS QUÍMICOS ESTROBILURINA E TRIAZOL (NATIVO BAYER OU SIMILAR)	DIPIL	FIPRONIL	20	LT	R\$ 108,75	R\$ 2.175,00
17	IMIDACLOPRIDO - COMPOSIÇÃO: 1-(6-CHLORO-3-PYRIDYLMETHYL)-N-NITROIMIDAZOLIDIN-2-YLIDENEAMINE, CLASSE: INSETICIDA SISTÊMICO DO GRUPO QUÍMICO DOS NEONICOTINOIDES (EVIDENCE OU SIMILAR)	DIPIL	FIPRONIL	5	KG	R\$ 572,90	R\$ 2.864,50
18	BRODIFACOU (RATICIDA RODILON OU SIMILAR)			20	KG	R\$ 4,33	R\$ 86,60
19	SEDATIVO ANESTÉSICO RELAXANTE KETAMINA FRASCOS 2MG	KETAMINA	LIQUINA	45	UND	R\$ 36,24	R\$ 1.630,80
20	SEDATIVO ANESTÉSICO RELAXANTE XILAZINA 2MG	RELAXANTE	LIQUIDA INJETAVE L	45	UND	R\$ 35,92	R\$ 1.616,40
21	SEMENTES DE GRAMA ESMERALDA (1KG)	ESMERALDA	GRANUL ADO	45	UND	R\$ 85,36	R\$ 3.841,20
22	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - IPÊ AMARELO	ESMERALDA	GRANUL ADO	30	UND	R\$ 43,56	R\$ 1.306,80
23	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - IPÊ ROXO	ESMERALDA	GRANUL ADO	30	UND	R\$ 43,87	R\$ 1.316,10
24	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - AROEIRA	ESMERALDA	GRANUL ADO	30	UND	R\$ 41,26	R\$ 1.237,80



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa parte!

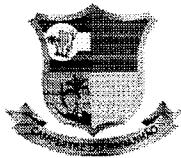
25	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - PATA DE VACA (Bauhinia variegata)	ESMERALDA	GRANULADO	30	UND	R\$ 45,02	R\$ 1.350,60
26	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - OITI (Licania tomentosa)	ESMERALDA	GRANULADO	30	UND	R\$ 51,47	R\$ 1.544,10
27	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - TARUMÃ	ESMERALDA	GRANULADO	30	UND	R\$ 37,84	R\$ 1.135,20
28	SEMENTES DE ESPÉCIE ARBÓREA - IPÊ AMARELO	ESMERALDA	GRANULADO	1000	UND	R\$ 0,95	R\$ 950,00
29	SEMENTES DE ESPÉCIE ARBÓREA - AROEIRA	ESMERALDA	GRANULADO	1000	UND	R\$ 0,95	R\$ 950,00
30	SEMENTES DE ESPÉCIE ARBÓREA - IPÊ ROXO	ESMERALDA	GRANULADO	1000	UND	R\$ 0,95	R\$ 950,00
31	PALMEIRA - PEQUENO PORTE (SELECIONAR ESPÉCIE)	ESMERALDA	GRANULADO	50	UND	R\$ 46,61	R\$ 2.330,50
32	PALMEIRA - MÉDIO PORTE (SELECIONAR ESPÉCIE)	ESMERALDA	GRANULADO	50	UND	R\$ 47,78	R\$ 2.389,00
33	SEMENTES DE MILHO (PACOTE) DE 20 KG	ESMERALDA	GRANULADO	25	KG	R\$ 161,00	R\$ 4.025,00
34	SEMENTES DE FEIJÃO (PACOTE) DE 20 KG	ESMERALDA	GRANULADO	25	KG	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
35	SEMENTES DE ARROZ (PACOTE) DE 20 KG	ESMERALDA	GRANULADO	25	KG	R\$ 113,00	R\$ 2.825,00
36	SEMENTES HORTALICAS VARIADAS (PACOTE)	ESMERALDA	GRANULADO	300	UND	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
37	AGULHAS VETERINÁRIAS 10X15 CX 12 UND	HOPPNER	METAL	10	CX	R\$ 34,70	R\$ 347,00
38	AGULHAS VETERINÁRIA 15X20 CX C/ 12 UND	HOPPNER	METAL	10	CX	R\$ 34,70	R\$ 347,00
39	AGULHAS VETERINÁRIA 15X15 CX C/ 12 UND	HOPPNER	METAL	10	CX	R\$ 34,70	R\$ 347,00
40	AGULHAS VETERINÁRIA 20X20 CX C/ 12 UND	HOPPNER	METAL	10	CX	R\$ 34,70	R\$ 347,00
41	AGULHAS VETERINÁRIA 20X40 CX C/ 12 UND	HOPPNER	METAL	10	CX	R\$ 34,70	R\$ 347,00
42	ARAME FARPADO (ROLO C/ 500MTS)	NELORE	GALVANIZADO	10	UND	R\$ 394,00	R\$ 3.940,00
43	ARAME GALVANIZADO 01KG	NELORE	GERDAL	20	KG	R\$ 22,61	R\$ 452,20
44	ARAME LISO 1000MTS	NELORE	AÇO	10	UND	R\$ 526,00	R\$ 5.260,00



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

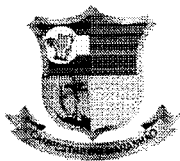
PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

45	ASPESSOR 30 CM	PEDROISA	PVC	100	UND	R\$ 38,81	R\$ 3.881,00
46	ASPESSOR 50 CM	ASOESSOR	PVC	100	UND	R\$ 50,19	R\$ 5.019,00
47	ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO(20LT)	INTECH	MOTORIZADO	1	UND	R\$ 3.504,00	R\$ 3.504,00
48	BARBANTE DE 01KG	IPAGRO	FILHO	50	KG	R\$ 21,80	R\$ 1.090,00
49	BOTA DE SEGURANÇA	CARBM	FILHO	45	PAR	R\$ 85,55	R\$ 3.849,75
50	BOTAS DE BORRACHA SETE LÉGUAS UND	PEGRA FORTE	BORRACHAS	30	PAR	R\$ 49,75	R\$ 1.492,50
51	PULVERIZADOS COSTAL AGRÍCOLA - MANUAL 20L	JACTO	MANUAL	2	UND	R\$ 387,00	R\$ 774,00
52	CABO ENXADA	TRAMOTINA	MADRIPA	30	UND	R\$ 24,04	R\$ 721,20
53	CADEADO 40MM	STAM	AÇO	10	UND	R\$ 40,82	R\$ 408,20
54	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	COLSAN	BORRACHAS	20	UND	R\$ 27,25	R\$ 545,00
55	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO P/ JARDINAGEM	TRAMOTINA	AÇO	10	UND	R\$ 222,29	R\$ 2.222,90
56	CAVADEIRA COMUM	TRAMOTINA	AÇO	15	UND	R\$ 72,32	R\$ 1.084,80
57	CAVADEIRA REFORÇADA	TRAMOTINA	AÇO	15	UND	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
58	CONJUNTO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO	CARBOGRAFI TE	AGOTÓXICO	20	KIT	R\$ 86,59	R\$ 1.731,80
59	CORDA DE NAYLON 12MM	RIOMDR	NAYLON	80	MTS	R\$ 3,03	R\$ 242,40
60	ENXADA ESTREITA PARA PREPARO DO SOLO	TRAMOTINA	AÇO	15	UND	R\$ 62,39	R\$ 935,85
61	ENXADA LARGA PARA PREPARO DO SOLO	TRAMOTINA	AÇO	15	UND	R\$ 71,16	R\$ 1.067,40
62	ESCADA DE ALUMÍNIO P/ JARDINAGEM	TRAMOTINA	ALUMÍNIO	2	UND	R\$ 463,00	R\$ 926,00
63	FACÃO PARA MATO	COLINS	AÇO	20	UND	R\$ 61,29	R\$ 1.225,80
64	FITA PERFURADA PARA IRRIGUIÇÃO (METRO)	PEDROISA	PVC	3000	MTS	R\$ 1,81	R\$ 5.430,00
65	FITA GOTEJADORA PARA IRRIGUIÇÃO (METRO)	PEDROISA	PVC	1000	MTS	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
66	FOICE ROÇADEIRA C/CABO	TRAMOTINA	AÇO	30	UND	R\$ 48,24	R\$ 1.447,20
67	LIMA COM CABO	KF	AÇO	100	UND	R\$ 17,91	R\$ 1.791,00
68	LIMATÃO -150 X 3,2 MM - 5 27/32 X 1/8"	KF	AÇO	10	CX	R\$ 59,55	R\$ 595,50
69	LONA DUPLA FACE (METRO)	TRAMOTINA	180 MIGRO	120	MTS	R\$ 13,59	R\$ 1.630,80



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

70	LONA PRETA (METRO)	TRAMOTINA	PVC	200	MTS	R\$ 27,05	R\$ 5.410,00
71	LUVA DE PANO	TRAMOTINA	PANO	150	PAR	R\$ 6,61	R\$ 991,50
72	LUVA DE VAQUETA CANO CURTO	TRAMOTINA	COURO	100	PAR	R\$ 22,54	R\$ 2.254,00
73	LUVA LATEX	IMBAT	PVC	100	PAR	R\$ 10,86	R\$ 1.086,00
74	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2	TRAMOTINA	PVC	200	MTS	R\$ 20,92	R\$ 4.184,00
75	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4	TRAMOTINA	PVC	200	MTS	R\$ 26,07	R\$ 5.214,00
76	MASCARA COM FILTRO	3M	PANO	50	UND	R\$ 71,88	R\$ 3.594,00
77	ÓCULOS DE SEGURANÇA	3M	SEGURA NÇA	100	UND	R\$ 11,55	R\$ 1.155,00
78	PÁ PARA JARDINAGEM QUADRADA (TRAMOTINA OU SIMILAR)	TRAMOTINA	AÇO	30	UND	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
79	PÁ PARA JARDINAGEM COM BICO (TRAMOTINA OU SIMILAR)	TRAMOTINA	AÇO	30	UND	R\$ 37,99	R\$ 1.139,70
80	PNEUS PARA CARRO DE MÃO	TRAMOTINA	BORRAC HAS	20	UND	R\$ 44,96	R\$ 899,20
81	PICARETA COM CABO	TRAMOTINA	AÇO	20	UND	R\$ 108,53	R\$ 2.170,60
82	PISTOLA DOSADORA	TRAMOTINA	PVC	5	UND	R\$ 253,50	R\$ 1.267,50
83	RASTELO CISCADOR FERRO PARA JARDIM	TRAMOTINA	FERRO AÇO	30	UND	R\$ 31,09	R\$ 932,70
84	RASTELO CISCADOR PLASTICO	TRAMOTINA	PLASTIC O	30	UND	R\$ 17,81	R\$ 534,30
85	REGADOR 12LTS	METPSUL	PVC	10	UND	R\$ 22,33	R\$ 223,30
86	TELA ARAME 1.5 MTS (AMPLA CONCORRENCIA)	VONDE	GALINHEI RO	350	UND	R\$ 147,89	R\$ 51.761,50
87	TELA ARAME 1.5 MTS (EXCLUSIVO ME/EPP)	TRAMOTINA	FERRO AÇO	150	UND	R\$ 211,27	R\$ 31.690,50
88	TESOURA PARA PODA DE GALHOS ALTA 30 CM. (TROMONTINA OU SIMILAR)	TRAMOTINA	FERRO AÇO	5	UND	R\$ 46,71	R\$ 233,55
89	TESOURA PARA PODA DE GALHOS 61X22,5CM.(TRAMONTIN A OU SIMILAR)	TRAMOTINA	DUVIDOS	5	UND	R\$ 45,67	R\$ 228,35
90	PROTETOR DE OUVIDOS	TRAMOTINA	DUVIDOS	20	UND	R\$ 6,48	R\$ 129,60
VALOR TOTAL DOS ITENS							R\$ 487.841,80



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

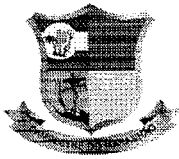
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

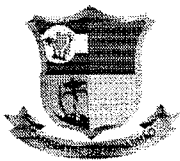
Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

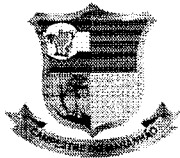
- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

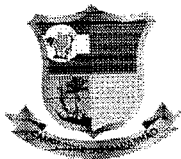
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a



necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá



convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).

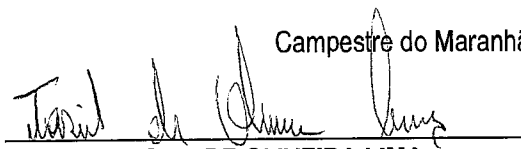
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

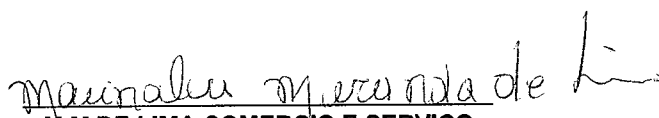
11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 14 de junho de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de junho de 2025


JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Planejamento


M M DE LIMA COMERCIO E SERVICO
CNPJ: 40.956.034/0001-79
Representante Legal